



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
DEPTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2022

Código Sequencial Nº. 3121

Processo Licitatório Nº 25/2022 - Pregão Presencial.

O Município de Dionísio Cerqueira - SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Washington Luiz Nº 1200, Centro, inscrito com CNPJ sob o nº 11.265.919/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 796.689.179-87, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUMIAR HEALT BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.652.247/0001-06, com sede AV GUIDO ALIBERTI, 3005, BAIRRO JARDIM SÃO CAETANO, SÃO CAETANO DO SUL - SP, neste ato representada pela Sra. **ALEXSANDRA CIOTTA MANI**, inscrita no CPF/MF nº 222.421.438-32, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM NO ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Participante: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO COM INDICADOR VISUAL DE PORCENTAGEM DE PUREZA, INDICADOR DE ALARME VISUAL E SONORO, FLUXO VARIÁVEL DE 0,5 A 5 LITROS/MINUTO. ALIMENTAÇÃO DE 220 VOLTS, 60 HZ, CONSUMO DE ENERGIA MENOR QUE 300 W COM RODÍZIOS E ALÇAS PARA FÁCIL A MOVIMENTAÇÃO; FUNÇÃO DE MICRONEBULIZAÇÃO INTEGRADA. MODO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO. RUÍDO DE NO MÁXIMO 45dB POTENCIA ELETRICA DE NO MÍNIMO 280W. SENSOR DE ALARME DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGENIO MENOR QUE 82%. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. CIRCUITO DE P - CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO COM INDICADOR VISUAL DE PORCENTAGEM DE PUREZA, INDICADOR DE ALARME VISUAL E SONORO, FLUXO VARIÁVEL DE 0,5 A 5 LITROS/MINUTO. ALIMENTAÇÃO DE 220 VOLTS, 60 HZ, CONSUMO DE ENERGIA MENOR QUE 300 W COM RODÍZIOS E ALÇAS PARA FÁCIL A MOVIMENTAÇÃO; FUNÇÃO DE MICRONEBULIZAÇÃO INTEGRADA. MODO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO. RUÍDO DE NO MÁXIMO 45dB POTENCIA ELETRICA DE NO MÍNIMO 280W. SENSOR DE ALARME DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGENIO MENOR QUE 82%. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. CIRCUITO DE PROTEÇÃO CONTRA PICOS DE ALTA TENSÃO. GARANTIA DE 12 MESES. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES AO MUNICIPIO SEM CUSTOS ADICIONAIS (FRETE).	10,000	UN	MERCURY	4.100,0000	41.000,00

ITENS INCLUSOS:

- 01 CONCENTRADOR (Conforme descrição)
 - Copo Umidificador
 - Cateter nasal adulto
- Manual em português

Total do Participante: 41.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega do objeto, na qualidade e quantidade solicitada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da correta nota fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas oriundas do presente contrato serão suportadas as dotações orçamentárias do ano de 2022, do Edital Pregão Presencial nº **25/2022**.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	Adm. Geral dos Bens e Serv. de Assistência Médica e Sanitária	10.001.10.301.0428.2062.4.4.90.00.00	R\$ 68.000,00
Total:			R\$ 68.000,00

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços cotados não sofrerão, em hipótese alguma, reajuste em decorrência de qualquer fato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES

O produto licitado deverá ser entregue, e instalado diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, após a solicitação do responsável, oportunidade que serão conferidos quanto a quantidade e qualidade e funcionalidade do produto.

A entrega dos produtos deverá ocorrer no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a partir do momento do recebimento do pedido/solicitação.

Os prazos de que tratam o **item 11.2** poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

A Licitante contratada ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, decorrente da entrega do produto indevido ou imperfeito, obedecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da formal comunicação da irregularidade pela Administração municipal.

A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

A CONTRATADA oferece garantia ao equipamento de (mínimo 12) meses a contar de sua efetiva entrega, sendo que todas as substituições de peças que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, e se dará a substituição por peças genuínas.

Os serviços de garantia do equipamento deverão ser realizados no local onde se encontra instalado, sem a incidência de nenhum custo adicional, quer sejam referentes ao deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia. Havendo a necessidade de remoção do equipamento até a assistência técnica credenciada da CONTRATADA, o custo do transporte ficará a cargo da mesma.



O equipamento deverá no ato da entrega estar acompanhado dos certificados de garantia, fornecido pelo fabricante e seus respectivos manuais de instruções de uso em língua portuguesa.

A proponente vencedora deverá ministrar treinamento de operação - O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento sem custo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 1º - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) - Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) - Fornecer o objeto na forma ajustada;
- b) - Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 09/08/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Dionísio Cerqueira (SC), 09 de Agosto de 2022.

THYAGO W. G. GONÇALVES
Prefeito Municipal
Contratante

LUMIAR HEALT BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ALEXSANDRA CIOTTA MANI
Contratado

RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER
Advogado do Município de Dionísio Cerqueira
OAB/SC 33.122

Testemunhas:

Nome: Jean Robson Wust
CPF:050.092.569-08

Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
CPF: 347.071.070-87.